



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de nós, gente!

Campestre do Maranhão – MA, 12 de junho de 2026.

Ofício N.º 073/2026 - SEMAD

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: SOLICITA primeiro aditivo de prorrogação de prazo ao termo de contrato: Contrato 074/2025, oriundo do Pregão eletrônico nº 020/2025 e processo Administrativo nº 040/2025.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 074/2025, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico nº 020/2025, Junto a empresa **D CASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.747.691/0001-02, com sede na Av. Santos Dumont, nº 793, Bairro: Centro, Estreito/MA, representada legalmente pela Sr.^a Jarisa Calixto De Castro, inscrito no CPF: ***.558.***-49, tendo como **OBJETO**: Contratação de empresas para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização geral e sanitização para atender as demandas da administração da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe os Artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para prorrogar o prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 16 de Junho de 2027, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

JUMA AGUIAR LIMA

Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 020/2025
CONTRATO Nº 074/2025

ASSUNTO: SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 073/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua secretária, datado de 12 de junho de 2026, solicitando autorização para celebração de 01º Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 meses, ficando com validade até 16 de Junho de 2027, conforme preconiza os Artigos 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.747.691/0001-02, com sede na Av. Santos Dumont, nº 793, Bairro: Centro, Estreito/MA, representada legalmente pela Sr.^a Jarisa Calixto De Castro, inscrito no CPF: ***.558.***-49.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

A prorrogação do prazo do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização geral e sanitização dos prédios públicos municipais faz-se necessária para assegurar a continuidade das ações de controle de pragas urbanas e higienização dos ambientes utilizados pela Administração Pública.

A manutenção desses serviços é indispensável para garantir condições adequadas de salubridade, higiene e segurança aos servidores públicos e à população usuária dos serviços municipais, contribuindo para a prevenção da proliferação de insetos, roedores, cupins e demais vetores transmissores de doenças.

Destaca-se que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória pela contratada, atendendo às necessidades da Administração. Ademais, a interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízos à conservação do patrimônio público, bem como riscos à saúde pública.

Dessa forma, considerando a necessidade permanente dos serviços, a vantajosidade para a Administração, a existência de saldo contratual e a previsão legal para prorrogação, justifica-se a extensão do prazo de vigência contratual, visando garantir a continuidade dos serviços sem interrupções e preservar o interesse público.

Portanto, a prorrogação pretendida atende aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01= PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 13: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de dar nosso gente!

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06 122 0015 2092 0000 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
UNIDADE 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E COMERCIO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBAN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0035 2071 0000 – MANUTENÇÃO DE CEMITERIO PUBLICOS
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0037 2072 0000 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Segundo Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 12 de Junho de 2026.



JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo sua melhor gente!

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 074/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA: D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, RG: 06468820702, CPF nº. 018.521.613-70, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.747.691/0001-02, com sede na Av. Santos Dumont, nº 793, Bairro: Centro, Estreito/MA, representada legalmente pela Sr.ª Jarisa Calixto De Castro, inscrito no CPF: 757.558.583-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025/SRP/PMCM** e **Processo Administrativo nº 040/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 020/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresas para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização geral e sanitização para atender as demandas da administração da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT M²	VL. UNIT	VL TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO -DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE ARACNÍDEOS, AVES E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	M²	7943	R\$ 3,49	R\$ 27.721,07
2	SANITIZAÇÃO EM GERAL	M²	7943	R\$ 2,71	R\$ 21.525,53
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 49.246,60

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;

Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17
www.campestredomaranhao.ma.gov.br



- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.10 prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 49.246,60** (Quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

- 6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X. XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contrato Sr.^a **Camila de Oliveira Xandú**, Matrícula: 15932-2.
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116):
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único):
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01= PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 13: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06 122 0015 2092 0000 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

UNIDADE 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E COMERCIO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBAN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0035 2071 0000 – MANUTENÇÃO DE CEMITERIO PUBLICOS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0037 2072 0000 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo de novo, pronto!

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 16 de junho de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025
CONTRATANTE

Jarissa Calisto de Castro
D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 43.747.691/0001-02
Representante Legal
CONTRATADO



Testemunhas:

Nome: *Francisco de Paula M. de Souza* CPF nº 058.594.483-09

Nome: *[Signature]* CPF nº 330.984.411-00



MINUTA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 074/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima inscrito no CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.747.691/0001-02, com sede na Av. Santos Dumont, nº 790, Bairro: Centro, Estreito/MA, representada legalmente pela Sr.^a Jarisa Calixto De Castro, inscrito no CPF: ***.558.***-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 020/2025, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 17 de junho de 2026 e término em 16 de Junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor de **R\$ 49.246,60 (Quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**, considerando o preço total e as quantidades totais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01= PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 13: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA URIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06 122 0015 2092 0000 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL



NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
UNIDADE 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E COMERCIO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBAN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0035 2071 0000 – MANUTENÇÃO DE CEMITERIO PUBLICOS
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0037 2072 0000 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, xx de xxxx de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

VASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 43.747.691/0001-02

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____



PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise de viabilidade legal para celebração de **Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** ao Contrato Administrativo nº 074/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2025, com a empresa D CASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, objetivando a prestação contínua de serviços de dedetização, desratização, descupinização e sanitização.

1. Dos Fatos e Documentos Analisados

O processo refere-se à prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato nº 074/2025, celebrado com a empresa D CASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 43.747.691/0001-02), representada por Jarisa Calixto de Castro. O objeto envolve serviços contínuos de controle de pragas e sanitização em prédios públicos municipais, com valor total de R\$ 49.246,60.

Foram analisados os seguintes documentos:

- **Ofício nº 073/2026 – SEMAD:** Solicita autorização para o 1º Termo Aditivo de prorrogação, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **Despacho do Secretário Municipal de Planejamento:** Encaminha os autos à Assessoria Jurídica, com justificativa detalhada sobre necessidade de continuidade dos serviços, cumprimento satisfatório pela contratada, vantajosidade, saldo contratual e dotações orçamentárias.
- **Minuta do Primeiro Termo Aditivo:** Instrumento formal propondo prorrogação da vigência para 17/06/2026 a 16/06/2027, manutenção do valor, ratificação de cláusulas, publicação e dotações.
- **Contrato Original nº 074/2025:** Vigência inicial de 12 meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; objeto claramente definido; cláusulas padrão de prorrogação condicionada a ateste de vantajosidade.

Não há indícios de irregularidades nos autos quanto a cumprimento contratual, penalidades ou desequilíbrio econômico-financeiro.

2. Da Regularidade do Processo Licitatório e do Contrato Original

O contrato originou-se de Pregão Eletrônico nº 020/2025, modalidade adequada para serviços comuns (art. 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021). A formalização atende aos requisitos do art. 91 (forma escrita, juntada ao processo, divulgação) e art. 92 (cláusulas essenciais, incluindo objeto, vigência, preço, obrigações, etc.).



A Cláusula Segunda do contrato prevê expressamente a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com condicionantes legais (atesto de vantajosidade e negociação). Não há vedação à prorrogação (ex.: sanções de inidoneidade ou impedimento – art. 107, § único implícito). A empresa mantém regularidade fiscal e cadastral presumida, ausentes elementos contrários nos autos.

3. Da Admissibilidade da Prorrogação de Prazo (Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços de dedetização, desratização, descupinização e sanitização qualificam-se como **serviços contínuos** (necessários à manutenção da salubridade pública, higiene e prevenção de doenças, sem solução de continuidade).

- **Art. 106:** Permite contratos plurianuais (até 5 anos) para serviços contínuos, com ateste de vantagem econômica e créditos orçamentários. Aplicável analogicamente à prorrogação.
- **Art. 107:** Autoriza prorrogações sucessivas de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão editalícia/contratual e a autoridade ateste que **condições e preços permanecem vantajosos**, permitida negociação ou extinção sem ônus.

A prorrogação por mais 12 meses (totalizando vigência compatível) atende aos requisitos. O Despacho justifica adequadamente a continuidade (interesse público na salubridade, prevenção de riscos à saúde e patrimônio), execução satisfatória, saldo contratual e vantajosidade. Não há transfiguração do objeto nem acréscimo/supressão quantitativa (art. 124, I, b; art. 125). Trata-se de prorrogação de prazo pura, sem alteração de valor (mantido R\$ 49.246,60).

4. Análise Específica da Minuta do Termo Aditivo

A minuta atende aos requisitos formais e materiais:

- **Cláusula Primeira (Objeto):** Define claramente a prorrogação por 12 meses, com nova vigência (17/06/2026 a 16/06/2027), alinhada à Cláusula Segunda do contrato original.
- **Cláusula Segunda (Valor):** Mantém o valor original, sem reajuste ou repactuação indevida (válido, pois prorrogação de prazo não implica necessariamente alteração de preço; arts. 106-107).
- **Cláusula de Ratificação:** Ratifica cláusulas não conflitantes – padrão e obrigatório.



- **Cláusula de Publicação:** Prevê extrato na imprensa oficial (art. 94 da Lei nº 14.133/2021 – publicação no PNCP como condição de eficácia, com prazos específicos; extrato complementar atende à transparência).

- **Cláusula de Dotações Orçamentárias:** Detalha órgãos/unidades/naturezas (3.3.90.39.00), garantindo cobertura (art. 92, VIII; art. 105). Essencial para regularidade.

- **Partes, Assinaturas e Testemunhas:** Estrutura correta, com previsão de 2 vias.

Não há omissões quanto a equilíbrio econômico-financeiro (mantido), garantias ou riscos. A formalização por termo aditivo é exigida (art. 132). Recomenda-se juntada de certidões negativas atualizadas (art. 91, §4º) antes da assinatura.

5. Da Justificativa e do Interesse Público

A justificativa é robusta: serviços essenciais à saúde pública, continuidade sem interrupções, execução satisfatória e prevenção de prejuízos. Atende aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Não há indícios de sobrepreço, superfaturamento ou descumprimento.

6. Conclusão e Recomendação

É legalmente viável a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 074/2025, nos termos propostos, por plena observância aos arts. 106, 107, 91, 92, 94 e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se:

1. Juntar certidões atualizadas e comprovação orçamentária.
2. Proceder à assinatura pelas partes.
3. Publicar extrato e registrar no PNCP.
4. Encaminhar os autos ao controle interno para acompanhamento.

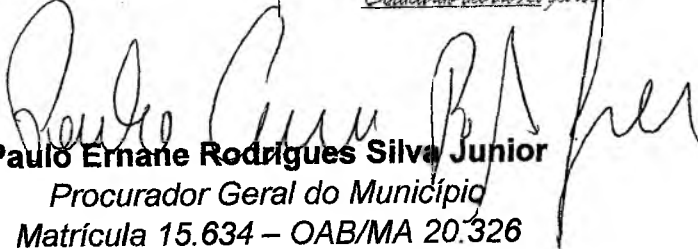
O presente parecer é emitido com base nos documentos e na legislação vigente, sem prejuízo de análise complementar caso novos elementos surjam.

Campestre do Maranhão/MA, 15 de junho de 2026.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Condição de dois mares, gente


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 074/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº *.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa D CASTRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.747.691/0001-02, com sede na Av. Santos Dumont, nº 793, Bairro: Centro, Estreito/MA, representada legalmente pela Sr.ª Jarisa Calixto De Castro, inscrito no CPF: ***.558.***-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 020/2025, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 17 de junho de 2026 e término em 16 de Junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor de R\$ 49.246,60 (Quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), considerando o preço total e as quantidades totais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01= PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 13: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06 122 0015 2092 0000 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

UNIDADE 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM.



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2067 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E COMERCIO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBAN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0035 2071 0000 - MANUTENÇÃO DE CEMITERIO PUBLICOS
NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0037 2072 0000 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 16 de Junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

D CASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 43.747.691/0001-02

Representante Legal
CONTRATADO

CNPJ 43.747.691/0001-02

D'CASTRO

Av. Santos Dumont, nº 7032

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF/ME: 058.594.483-09

NOME: CPF/ME: 607.741.333-09